

NOTA DE ESCLARECIMENTO **GREVE DO INSS**

A GREVE É UM INSTRUMENTO DO TRABALHADOR, APÓS FRUSTRADA AS TENTATIVAS DE NEGOCIAÇÕES, NA LUTA POR MELHORIAS EM SUAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, É UM DIREITO FUNDAMENTAL GARANTIDO EM NOSSA CONSTITUIÇÃO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 9º, SENÃO VEJAMOS:

“Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.”

APESAR DE NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 GARANTIR O DIREITO DE GREVE, NUNCA HOUVE REGULAMENTAÇÃO PARA A GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

DESSA FORMA, O STF DECIDIU QUE POR ANALOGIA SERIA APLICADO A LEI Nº 7.783/89, QUE VERSA SOBRE O DIREITO DE GREVE DA INICIATIVA PRIVADA.

ASSIM SENDO, A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPRECE REFORÇA QUE NOSSA GREVE É TOTALMENTE LEGAL, EM VIRTUDE DOS DESCUMPRIMENTOS DOS ACORDOS DE GREVE ANTERIORES, BEM COMO DA DEFASAGEM SALARIAL HÁ MAIS DE 05 ANOS, INFORMAMOS AINDA QUE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS IMPOSTA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA A DEFLAGRAÇÃO DA GREVE, FORAM TOMADAS PELA FENASPS, NÃO HAVENDO NENHUM RISCO AOS SERVIDORES DE SEREM DEMITIDOS POR SUPOSTO ABANDONO DE EMPREGO.

POR FIM, O JURÍDICO DO SINDICATO, ESTÁ EM CONTATO PERMANENTE COM A ASSESSORIA JURÍDICA NACIONAL DA FENASPS, ACOMPANHANDO ATENTO, AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS EM RELAÇÃO AO CORTE DE PONTO.

ATENCIOSAMENTE,

FORTALEZA (CE), 25 DE ABRIL DE 2022.

DIRETORIA COLEGIADA
SINPRECE